



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 006/2020

Processos nº 8677/2019.

Pregão Eletrônico nº 046/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE IBITIRAMA - ES E A EMPRESA AXXON OIL LUBRIFICANTES LTDA- EPP PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES.

O Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ Nº. 31.726.490/0001-31, com sede à Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF Nº. 031.404.567-86, residente e domiciliado Ladeira de São Jorge, s/n, Centro, Ibitirama-ES, e a Empresa **AXXON OIL LUBRIFICANTES LTDA- EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com Sede na Rua Colina de São Marcos, 25, Iguatemi São Paulo - SP, CEP: 08485-525, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.622.294/0001-68, neste ato representada pelo Sr **WELLINGTON OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 44.193.365-8 e do CPF nº. 391.998.258-48, ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de lubrificantes, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos dos Processos de nº 8677/2019, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 19/12/2019, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Lubrificantes para atender a Frota de Veículos desta Municipalidade, para o Exercício de 2020, conforme lotes relacionados no anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada de acordo com gasto mensal, podendo atingir o valor total de R\$ 48.888,79 (Quarenta e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) de acordo com planilha de preços da contratada, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2- Respeitando a Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, os preços poderão sofrer acréscimos ou decréscimos de acordo com índices estipulados pelo Governo Federal ou quando houver aumento ou diminuição de mistura de álcool na gasolina, sempre justificado pela contratada através de Nota Fiscal e aprovado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000
Telefax (28) 3569 1157/1160/1161
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

3.1 - A Prefeitura Municipal de Ibitirama – ES, efetuará o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal, a qual deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.

3.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante a execução deste Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de R\$ 76.835,75 (Setenta e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

Parágrafo Segundo. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O contrato terá inicio na data de sua assinatura, sendo publicado o instrumento resumido, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2020.

5.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

5.3 - Fica resguardado o prazo de garantia do material adquirido, conforme estipulado na cláusula oitava deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na seguinte dotação orçamentária: **Processo nº 8677/2019:** **SAÚDE** (10) 07001.1030100072.018, elemento de despesa: 3390300000; **CRAS** (472) 0900010824400212.065, elemento de despesa: 3390300000; **CONSELHO TUTELAR** (541) 090002.0824300202.075, elemento de despesa: 3390300000; **FINANÇAS/SEC. DE FAZENDA** (196) 060001.0412300032.014, elemento de despesa: 3390300000; **OBRAS** (621) 110001.0412200032.079, elemento de despesa: 3390300000; **AGRICULTURA** (701) 121001.0412200032.088, elemento de despesa: 3390300000; **PRONTO ATENDIMENTO** (33) 07001.1030100072.020, elemento de despesa: 3390300000; **GABINETE** (009) 010001.0412200032.003, elemento de despesa: 3390300000; **EDUCAÇÃO** (293) 080001.1212200082.034, elemento de despesa: 3390300000; **EDUCAÇÃO** (343) 080001.1236100082.040, elemento de despesa: 33903000000; **ASSISTÊNCIA SOCIAL** (411) 090001.0812200032.058, elemento de despesa: 3390300000; **PSF** (059) 070002.1030100072.027, elemento de despesa: 3390300000; **VIG. SANITÁRIA** (109) 070004.1030400072.031, elemento de despesa: 3390300000; **DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL** (753) 121002.2054200312.214, elemento de despesa: 3390300000.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 – O fornecimento de Gasolina e Óleo Diesel S10 se dará diariamente de acordo com a necessidade, na sede do Município, durante sete dias por semana no horário de 06h:00min as 22h:00min.

7.2 - O fornecimento de Gasolina e Óleo Diesel S10, deverá ser efetuado na Sede da Contratada, que deverá estar localizada na Sede do Município, em local adequado e aprovado pela legislação vigente, através de bomba de abastecimento fixa, área de abastecimento com piso impermeável com canaletas, dentro das normas técnicas vigentes e área de abastecimento coberta.

7.3 - Os demais produtos deverão ser entregues em até 08 (oito) dias úteis, no Almoxarifado Central da Prefeitura, Localizado na Avenida Acidália Vieira Knust, Bairro Santa Bárbara, após recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000
Telefax (28) 3569 1157/1160/1161
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

e) manter e apresentar mensalmente uma planilha de controle de consumo e quilometragem de cada veículo, bem como nota fiscal de compra da empresa para fins de disponibilidade de reequilíbrio financeiro à contratada.

8.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA NONA

09 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções editalícias e contratuais poderão ser aplicadas cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

§ 2º. Quando impõta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão do Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

9.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Ibitirama - ES.

9.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000
Telefax (28) 3569 1157/1160/1161
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

10.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo Chefe de Transporte e Secretários da Pasta, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 – A Prefeitura Municipal de Ibitirama poderá eventualmente contratar uma empresa para averiguar a qualidade do combustível.

13.2.1 – Caso constatar alguma irregularidade a empresa contratada ficará sujeita a sanção prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Senhor Wellington Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº. 391.998.258-48, representante da empresa Axxon Oil Lubrificantes Ltda .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibitirama - ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ibitirama-ES, 06 de Janeiro de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WELLINGTON OLIVEIRA

AXXON OIL LUBRIFICANTES LTDA

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000
Telefax (28) 3569 1157/1160/1161
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

ANEXO I

LOTE 04

LUBRIFICANTES

LOTE COM APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014 (Art. 48, § 3º)
PRIORIZAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE MPE LOCAIS.

JUSTIFICATIVA: PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, INCENTIVO AO COMERCIO LOCAL.

ITEM	UN	QUAN T	DESCRÍÇÃO PRODUTO	DO	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
Processo nº 8677/2019 – Chefe de Transporte e Secretários							
01	Balde 20 lt.	134	Óleo 15W40 Extra Turbo, Balde com 20 litros, motor a diesel, Balde 20 lt.	R\$ 129,43	R\$ 17.343,62	R\$ 17.343,62	LUCHETI DEITON RION SAE 15W40CH 4
02	Balde 20 lt.	35	Óleo SAAE-90, Balde com 20 litros, para diferencial e caixa de transmissão, Balde 20 lt.	R\$ 166,75	R\$ 5.836,25	R\$ 5.836,25	LUCHETI DEITONE XTRA GEAR SAE 90
03	Balde 20 lt.	50	Óleo 68, Balde com 20 litros, Balde 20 lt.	R\$ 130,50	R\$ 6.525,00	R\$ 6.525,00	LUCHETI HIIDRA AW 68
04	Balde 20 lt.	3	Óleo SAAE-140, Balde 20 litros para diferencial e caixa de transmissão, Balde 20 lt.	R\$ 200,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	LUCHETI DEITONE XTRA GEAR SAE 140
05	Caixa com 24 unid.	42	Óleo Sintético 5W30, Caixa com 24 unidades para motor a gasolina, Caixa com 24 unid.	R\$ 323,00	R\$ 13.570,00	R\$ 13.570,00	LUCHETI DEITONN EW FORCE SAE 5W30 SM
06	Caixa com	6	Óleo ATF, caixa com 24 litros para direção	R\$ 258,30	R\$ 1.549,00	R\$ 1.549,00	LUCHETI DEITON



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

	24 litros		hidráulica, Caixa com 24 litros.			ATF
07	Caixa com 24 unid.	15	Óleo Simissintético 5W30, Caixa com 24 unidades para motor a gasolina, Caixa com 24 unid.	R\$ 230,90	R\$ 3.463,50	LUCHETI DEITON PLUS SAE 5W30
VALOR TOTAL DO LOTE 04: QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS.					R\$ 48.888,00	